



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 - ANO VII - EDIÇÃO Nº 644

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

**REGULAMENTA A LEI 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento e que há necessidade de aplicação desta norma legal no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Sebastião da Grama;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta as normas de enquadramento de bens de consumo estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião da Grama.

**Art. 2º** Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da segregação de

funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 3º** Entende-se como bens de consumo aqueles cujo material atenda à, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – Durabilidade: quando em seu uso normal houver desgaste do bem, observando o prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – Fragilidade: quando for passível de modificações devido a sua condição quebradiça ou deformável, sendo impossível a sua recuperação ao estado original;

III – Perecibilidade: quando for possível a deterioração ou a perda de suas características usuais;

IV – Incorporabilidade: quando for bem acessório de outro bem;

V – Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

**Art. 4º** - Para fins de enquadramento de bens de consumo adquiridos para suprir a demanda da estrutura administrativa, entende-se:

**I - Bens de consumo de categoria comum:** aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de qualidade e preços usuais de mercado, sem a necessidade de maior detalhamento;

**II - Bens de consumo de luxo:** aqueles que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Pública Municipal;

**Art. 5º** - Para fins de enquadramento de bens de consumo considera-se:

**I - Bens de consumo de categoria comum:**

- a) Materiais e utensílios de higiene e limpeza;
- b) Materiais e utensílios hidráulicos;
- c) Materiais e utensílios necessários para manutenção do prédio;
- d) Materiais e utensílios de papelaria e de escritório;
- e) Materiais e utensílios elétricos;
- f) Materiais, utensílios, e, insumos de informática; e
- g) Gêneros alimentícios.

**II - Bens de consumo de luxo:** todo aquele bem desnecessário que ultrapassa as características do artigo 4º, inciso I.

§1º O rol constante no artigo 5º, inciso I, é exemplificativo, devendo o solicitante, motivar a aquisição do item de consumo, e trazer, no termo de referência, características mínimas e necessárias para aquisição, bem como em estudo técnico preliminar, quando necessário.

§2º Quando a Administração necessitar adquirir bens de consumo que não se enquadrem como bens comuns, deverá ser feita a devida motivação e, posteriormente, autorizada por agente competente.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

**Art. 6º.** O edital para contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (valor atualizado anualmente por Decreto Federal, de acordo com o artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021), deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, como forma de prevenção, verificação e sanção dos atos lesivos previstos na lei 12.846/2013, a fim de evitar fraudes nos processos de licitações e na execução de contratos com o setor público, devendo, referido programa, contemplar os seguintes itens mínimos:

I. Comprometimento e apoio da alta direção da empresa, a fim de uma aplicabilidade efetiva do programa;

II. Instância responsável pelo Programa de Integridade com independência funcional de atuação com recursos humanos/materiais/financeiros próprios;

III. Análise de Perfil de Risco, considerando o seguimento de atuação da empresa e sua relação com o a esfera pública;

IV. Estruturação das regras e instrumentos de código de ética; código de conduta, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades, medidas disciplinares e treinamentos para empregados e colaboradores da empresa;

V. Estratégia de monitoramento contínuo, com o intuito de integração entre todas as áreas da empresa, especialmente: recursos humanos; departamento jurídico; auditoria; e, contábil-financeiro.

## CAPÍTULO III

### DO PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 7º.** Quando se tratar de licitação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os licitantes vencedores, a critério do Poder Executivo e por determinação expressa, deverão contratar, no mínimo, 1% (um por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto a ser constituída por:

I. Mulheres vítimas de violência doméstica; e,

II. Oriundos ou egressos do sistema prisional.

## CAPÍTULO IV

### DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA BENS RECICLADOS, RECICLÁVEIS OU BIODEGRADÁVEIS, EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

**Art. 8º.** Quando for economicamente viável, mediante justificativa apresentada em estudo técnico preliminar, o edital adotará a margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO LEILÃO

**Art. 9º.** Quando a Administração Pública optar pela alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis, deverá elaborar estudo técnico preliminar; termo de referência; e, providenciar



no mínimo três avaliações de cada item, a fim de apurar o valor médio para início de lances.

**Art. 10.** O valor mínimo previsto no edital será o da avaliação.

**Art. 11.** Após a elaboração dos procedimentos da fase preparatória/interna da licitação, o edital deverá ser publicado.

#### CAPÍTULO VI

##### DO MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** O julgamento por menor preço ou maior desconto, e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que objetivamente mensuráveis, a ser explanado em estudo técnico preliminar, quando necessário, que mencionará que foi auferido custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, respeitando-se cada objeto a ser licitado e adotando-se soluções economicamente vantajosas.

#### CAPÍTULO VII

##### O DESEMPENHO PRETÉRITO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A CONSIDERAÇÃO NA PONTUAÇÃO TÉCNICA

**Art. 13.** Em licitações de julgamento por técnica e preço, considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, sendo um dos critérios a serem analisados e pontuados tecnicamente o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, a ser apresentado através do documento denominado de Anotação de Cumprimento de Obrigações – A.C.O, a ser anexado junto ao Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações – C.A.C.O, que faz parte do Registro Cadastral.

**Art. 14.** A Anotação de Cumprimento de Obrigações – A.C.O, deverá ser feita pela Administração Pública “*ex officio*”, sempre ao final ou durante a execução contratual, se houver alguma intercorrência.

**Art. 15.** A Anotação de Cumprimento de Obrigações – A.C.O, será avaliada pelo gestor/fiscal do contrato, que emitirá o documento informando quanto ao cumprimento de todo o termo de referência; desempenho contratual; e aplicação de sanções, respeitando-se a natureza de cada objeto licitado.

**Art. 16.** A Anotação de Cumprimento de Obrigações – A.C.O, fará parte do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações – C.A.C.O, a ser anexado junto ao Registro Cadastral

#### CAPÍTULO VIII

##### CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 17.** Na contratação de solução baseada em software de uso disseminado, a Administração Pública deve buscar negociações diretamente com os fabricantes de software, evitando contato com revendedores a fim de obstar a ausência de competitividade na contratação de soluções de um único grande fabricante, por meio de vendas, e adotar características que permitam a participação de fabricantes distintos, com o intuito de eliminar a subjetividade e a preferência.

#### CAPÍTULO IX

##### DO DESENVOLVIMENTO PELO LICITANTE DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**Art. 18.** Caso haja empate no certame, na terceira ordem, o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, deverá ser provado através documentos de que há igualdade salarial para quem exerce a mesma função.

#### CAPÍTULO X

##### DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FINALIZAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

**Art. 19.** A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, considerando cada caso concreto, e, deverá ser feita sempre após a finalização da última proposta apresentada, a fim de auferir condições economicamente vantajosas e eficientes, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

#### CAPÍTULO XI

##### DO PROCESSO ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA PARA REALIZAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**Art. 20.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor para todas as modalidades de licitação, inclusive quando forem feitas na forma presencial, incluindo-se o pregão, com exceção de casos devidamente previstos em lei.



**Art. 21.** A forma de encaminhamento dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor, **obrigatoriamente**, deverá ser feita:

**I. Licitações em formato eletrônico:** via plataforma eletrônica adotada pela municipalidade, de acordo com as disposições contidas no edital e conforme a natureza de cada a objeto a ser licitado;

**II. Licitações em formato presencial:** através de endereço eletrônico (e-mail), de acordo com as disposições contidas no edital e conforme a natureza de cada a objeto a ser licitado.

## CAPÍTULO XII

### DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

**Art. 22.** Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências de apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes e certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, a demonstração da capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a critério da Administração, poderão ser substituídas por declaração formal, emitidas por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que o profissional, ou a empresa, possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes ao que está sendo licitado.

§1º. Quando a declaração formal for emitida por pessoa jurídica de direito público, deverá estar em papel timbrado, conter nome completo e cargo do subscritor.

§2º. Quando a declaração formal for emitida por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar em papel timbrado, conter nome completo/cargo/CPF do subscritor, e razão social, número do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e, endereço.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA DE DESENVOLVIMENTO, NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 23.** A dispensa prevista na alínea "c", do inciso IV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 (produtos para pesquisa e desenvolvimento), quando aplicada a obras e serviços de

engenharia, deverá ser motivada em estudo técnico preliminar, respeitando-se a natureza e complexidade de cada objeto.

## CAPÍTULO XIV

### DOS CRITÉRIOS CLAROS E OBJETIVOS A SEREM OBSERVADOS NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

#### Seção I

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 24.** Poderão participar de Credenciamento, em especial, prestadores de serviços que possam cumprir os requisitos mínimos exigidos e, assim contratar determinados bens ou serviços que podem ser realizadas simultaneamente por mais de uma contratada, desde que em igualdade de condições, através de regras que garantam isonomia, participação equitativa de preço pré-determinado, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

**Art. 25.** Ninguém será impedido de solicitar o credenciamento a qualquer tempo, devendo cumprir as regras e exigências previstas nos Editais.

**Art. 26.** Toda contratação através do Procedimento de Credenciamento, deverá ser precedida de Edital específico que contenha:

- a) O objeto da contratação demonstrado através de Termo de Referência;
- b) A justificativa para a contratação, observando as condições do artigo 49 da Lei 14.133/21.
- c) A previsão de que o contrato não poderá ser subcontratado sem autorização expressa do órgão requerente;
- d) As condições de habilitação para o Credenciamento;
- e) A forma de apresentação da Proposta Financeira;
- f) O critério objetivo de julgamento para o Credenciamento;
- g) O preço a ser pago igualmente para todos os interessados aferido no processo administrativo com parâmetros objetivos;
- h) Prazo não superior a 12 meses de contrato, podendo ser prorrogado, desde que previsto no Edital; e,
- i) Dotação orçamentária suficiente para execução do futuro contrato.



**Art. 27.** A requisição deverá ser apresentada acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, quando necessário, e de Termo de Referência, que, posteriormente, será encaminhada à Assessoria Jurídica para parecer.

**Art. 28.** Após a emissão de parecer jurídico, o processo será enviado para a autoridade máxima, que estando de acordo, encaminhará o processo para o setor competente para abertura do Edital.

**Art. 29.** Os prazos a serem observados no processo são:

- a) Conforme cada caso, os critérios do artigo 55 da Lei 14.133/21, para apresentação de propostas e documentos;
- b) Prazo de Execução, conforme o caso, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei no 14.133/21;
- c) Prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos; e,
- d) Prazo para assinatura de Contrato.

**Art. 30.** Em se tratando de Credenciamento, o valor máximo para contratação será sempre o proposto a ser pago igualmente aos credenciados.

**Art. 31.** O valor proposto deverá ser apurado nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21.

**Art. 32.** Demais disposições deverão ser remetidas à Lei nº 14.133/2021.

## **Seção II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**Art. 33.** Poderão participar de processo de pré-qualificação qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital.

**Art. 34.** Ninguém será impedido de solicitar pré-qualificação a qualquer tempo, devendo cumprir as regras e exigências previstas nos Editais.

**Art. 35.** Todo processo de pré-qualificação deverá ser precedido de edital, que deverá conter as seguintes características mínimas:

- a) O objeto;
- b) As condições de habilitação
- c) As condições de qualificação; e

d) A modalidade e forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

**Art. 36.** A requisição deverá ser apresentada acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, quando necessário, e de Termo de Referência, e, posteriormente enviada à Assessoria Jurídica para parecer.

**Art. 37.** Após a emissão de parecer jurídico, o processo será enviado para a autoridade máxima, que, estando de acordo, encaminhará o processo para o setor competente para abertura do Edital.

**Art. 38.** Os prazos a serem observados no processo são:

- a) Conforme cada caso, os critérios do artigo 55 da Lei 14.133/21, para apresentação de propostas e documentos;
- b) Análise dos documentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinação de correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição;
- c) Prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos; e,
- d) Divulgação a qualificação.

**Art. 39.** Demais disposições deverão ser remetidas à Lei nº 14.133/2021.

## **Seção III PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 40.** Poderão participar do procedimento de manifestação de interesse qualquer interessado que atenda o edital de Chamamento público para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância para a Administração Pública, de acordo com cada demanda a ser aberta, devidamente motivada.

**Art. 41.** Todo procedimento de manifestação de interesse deverá ser precedido de edital que deverá conter as seguintes características mínimas:

- a) O objeto;
- b) As condições de habilitação
- c) As condições de qualificação; e





d) Parecer final com a aceitação do produto e serviço, onde conste que é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

**Art. 42.** A requisição deverá ser apresentada acompanhada do Estudo Técnico Preliminar, quando necessário, e de Termo de Referência, e, posteriormente, enviada à Assessoria Jurídica para parecer.

**Art. 43.** Após a emissão de parecer jurídico, o processo será enviado para a autoridade máxima, que estando de acordo, encaminhará o processo para o setor competente para abertura do Edital.

**Art. 44.** Os prazos da serem observados no processo são:

- a) Conforme cada caso, os critérios do artigo 55 da Lei 14.133/21, para apresentação de propostas e documentos;
- b) Divulgação do parecer final.
- c) Prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.

**Art. 45.** Demais disposições deverão ser remetidas à Lei nº 14.133/2021.

#### Seção IV

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 46.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, seguirão disposto na Lei nº 14.133/2021 e nesta Seção.

**Art. 47.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I.Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, inclusive para obras e serviços de engenharia e arquitetura;

**II.Ata de registro de preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III.Órgão gerenciador** - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV.Órgão participante** - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

**V.Órgão não participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos, faz adesão à ata de registro de preços.

**Parágrafo único.** No sistema de registro preços não há necessidade previsão de recursos orçamentários.

**Art. 48.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I.Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II.Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III.Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV.Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V.Para inexigibilidade de licitação; e.

VI.Para Dispensa de licitação.

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 49.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I.Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II.Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;



III.Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IV.Gerenciar a ata de registro de preços; e,

V.Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

#### **DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Art. 50.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**§1º.** É facultado, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**§2º.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no referido instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 51.** A ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Art. 52.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado através de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

#### **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 53.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Art. 54.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§1º.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§2º.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 55.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o órgão gerenciador poderá fazer o reequilíbrio, após realizadas as pesquisas de mercado onde fique comprovado o aumento do valor, bem como verificar a disponibilidade dos demais licitantes em manter o valor registrado, conforme estimado.

**Art. 56.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III.Vir a sofrer penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único.** A todo cancelamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 57.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público; ou

II.A pedido do fornecedor.

#### **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 58.** Caso seja de interesse na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, poderá realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de edital específico, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

#### **Seção V SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 59.** Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

**Art. 60.** Para instrução do sistema de registro cadastral unificado, deverá o processo de registro cadastral ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

**Art. 61.** O chamamento público para registro cadastral unificado será disposto em edital, que conterá as regras e documentos a serem apresentados, considerando as peculiaridades de cada objeto.

**Art. 62.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências anteriormente estabelecidas.

**Art. 63.** A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados.

## **CAPÍTULO XV DA FORMA ELETRÔNICA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS**

**Art. 64.** Será admitida a forma eletrônica, com a assinatura digital, na celebração de contratos e instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, de acordo com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

## **CAPÍTULO XVI DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 65.** Os contratos serão geridos/fiscalizados por servidores devidamente nomeados pela Gerência do respectivo departamento solicitante.

**Art. 66.** Cada fiscal/gestor de contrato adotará práticas de gerenciamento e de fiscalização da seguinte forma:

**I. Fiscal do contrato/ata:** pessoa responsável diretamente por: fiscalizar a entrega/recebimento de mercadoria ou a execução da prestação dos serviços e/ou obras e será responsável, ainda, por:

a) No caso de obras e serviços de engenharia:

a.1) realizar o acompanhamento diário ou semanal, de acordo com a necessidade que cada caso requerer, e, relatar, mediante boletins informativos, sobre o andamento da obra, mencionando o cumprimento, ou não, de forma satisfatória, do cronograma; e, caso tenha alguma intercorrência, será responsável por dar impulso ao processo de notificação/sanção e fazer as devidas anotações, através de informações prestadas ao gestor do contrato/ata.

b) No caso de serviços comuns e entrega de bens, inclusive de engenharia:

b.1) realizar o acompanhamento da entrega do bem/prestação dos serviços e emitir documento comprobatório da entrega/prestação dos serviços, mencionando o cumprimento ou não, de forma satisfatória; e, caso tenha alguma intercorrência, será responsável por dar impulso ao processo de notificação/sanção, e fazer as devidas anotações, através de informações prestadas ao gestor do contrato/ata.

**II. Gestor do contrato/ata:** pessoa responsável indiretamente por: gerenciar a entrega/recebimento de mercadoria ou a execução da prestação dos serviços e/ou obras, e será responsável, ainda, por:

a) No caso de obras e serviços de engenharia:

a.1) gerenciar as ações do fiscal do contrato/ata, verificar se está sendo realizado o acompanhamento diário ou semanal, de acordo com a necessidade que cada caso requerer, bem como se está sendo relatado, mediante boletins informativos, o andamento da obra, mencionando seu cumprimento ou não, de forma satisfatória conforme cronograma, e, caso haja alguma intercorrência, mediante as informações prestadas pelo fiscal, deverá tomar todas as providências cabíveis.

b) No caso de serviços comuns e entrega de bens, inclusive de engenharia:

b.1) gerenciar as ações do fiscal do contrato/ata, verificar se está sendo acompanhada a entrega do bem/prestação dos serviços, bem como a emissão do documento comprobatório da entrega/prestação dos serviços, mencionando o cumprimento, ou não, de forma satisfatória, e, caso haja alguma intercorrência, mediante as informações prestadas pelo fiscal, deverá tomar todas as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO DE PARTES DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO**





**Art. 67.** A subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, poderá ser adotada, desde que motivada em estudo técnico preliminar e quando necessário, ou posteriormente autorizada após a licitação, devendo ser estabelecido limites, bem como comprovado que é economicamente viável para a Administração, com comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação.

### **CAPÍTULO XVIII DOS CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 68.** Os contratos poderão ser extintos de acordo as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, sendo que, em todos os casos, a forma de verificação será através de processo administrativo, onde será possível a apuração dos motivos determinantes e promover o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO XIX OS PRAZOS E OS MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 69.** O recebimento provisório ocorrerá da seguinte forma:

I. Na entrega de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

a) Prazo: de forma imediata, quando do recebimento ou da execução, com emissão do documento de recebimento provisório, sendo dispensado no caso de prestação de serviços contínuos;

II. Na execução de obras e serviços de engenharia:

a) Prazo: quando do término da execução, em até 5(cinco) dias úteis, com a emissão de documento de recebimento provisório, que foi constatado aparentemente, o cumprimento conforme exigido.

**Parágrafo único.** Em se tratando de prestação de serviços contínuos, o termo de recebimento deverá ser mensal e anexado a cada pagamento, devendo o termo mencionar que o contrato está sendo cumprido de forma satisfatória.

**Art. 70.** O recebimento definitivo ocorrerá da seguinte forma:

I. Na entrega de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

a) Prazo: quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprovante do recebimento/prestação do serviço.

II. Na execução de obras e serviços de engenharia:

a) Prazo: quando do envio do documento para pagamento, juntamente ao laudo de medição e/ou do termo de recebimento definitivo.

### **CAPÍTULO XX DO PAGAMENTO AJUSTADO EM BASE PERCENTUAL SOBRE O VALOR ECONOMIZADO EM DETERMINADA DESPESA**

**Art. 71.** Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, o pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, desde que seja motivado em estudo técnico preliminar, quando necessário, e seja economicamente vantajoso para Administração, devendo ser observado todos os requisitos que serão dispostos no edital e as contratações do artigo 144, da Lei Federal nº 14.133/2022.

### **CAPÍTULO XXI DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES E NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**Art. 72.** A instauração do processo de responsabilização referente às irregularidades em contratações e processos licitatórios será processada da seguinte forma:

I. Sempre antes de instauração, o processo passará pela Assessoria Jurídica, para averiguar se há requisitos necessários para o prosseguimento, e, em caso positivo, direcionará para a Comissão processante a ser composta por nomeação (Portaria) de no mínimo 03 (três) servidores estáveis, com mínimo de 3 (três) anos de serviços público, que avaliará o caso e emitirá parecer sobre as sanções;

II. A comissão processante, realizará a intimação do licitante/contratado/detentor do registro, para que em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita / impertinente / desnecessária / protelatória / intempestiva, o licitante / contratado / detentor do registro), terá mais 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação para apresentar alegações finais;



III. Encerrada a fase de instrução, os autos serão enviados pela Assessoria Jurídica para parecer, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão Processante novamente, para emissão de Decisão Final;

IV. A decisão final sobre processo, deve sempre avaliar todas as questões que foram demonstradas e mencionar e se manifestar sobre a reabilitação (processo administrativo onde poderá ser apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V. Publicada a decisão final, caberá à Comissão, atualizar o cadastro de sanções nos seguintes órgãos:

- a) Tribunal de Contas do Estado;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,
- c) Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).

§1º. No curso do processo, caberá à Comissão processante, quando for imputada a sanção de Multa, verificar se há valor a ser pago, e, em caso positivo, já deverá ser descontada a multa, e, se houver diferença, deverá ser cobrada judicialmente, devendo proceder da mesma forma quando há caução.

§2º. Além da aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§3º. No cômputo e na soma das sanções aplicadas, serão considerados todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, a decisão final da aplicação das sanções, terá validade a partir da data da publicação, com efeito “ex nunc”, não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.

**Art. 73.** Para a aplicação das sanções, deverá ser observado o Anexo I deste Decreto, quadro sinóptico sobre procedimento para a aplicação de sanções.

**Art. 74.** Quando houver soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos, prevalecerá para cômputo de prazo, a última que foi publicada.

## CAPÍTULO XXII DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

**Art. 75.** Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão na forma presencial tem direito público subjetivo à fiel

observância da legislação, podendo, qualquer interessado, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Todas as sessões do pregão presencial deverão ser gravadas em áudio e vídeo.

**Art. 76.** À autoridade máxima cabe:

- I. Determinar a abertura de licitação;
- II. Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio mediante edição de Portaria;
- III. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV. Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

**Parágrafo único.** Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art. 77.** O pregoeiro, devidamente habilitado/certificado, é a autoridade competente para atuar nos processos licitatórios na modalidade pregão nas formas presencial, devendo atuar até a finalização do certame licitatório e dentre as suas atribuições incluem:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. Convocar, nos termos do edital, para apresentar documentação de habilitação e conferi-la;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, podendo ser assessorado juridicamente; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, para à autoridade superior, visando a adjudicação e homologação.



**Art. 78.** A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, sendo o mínimo de 2 integrantes, admitindo-se número menor em pequenas unidades administrativas

**Art. 79.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e, após a publicação, respeitando-se os prazos de intervalo mínimo, o pregoeiro conduzirá os trabalhos da seguinte forma:

- I.No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- II.Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro os envelopes da proposta de preços;
- III.O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas que estejam compatíveis com o valor estimado da licitação;
- IV.Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- V.Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- VI.O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- VII.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII.Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX.Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X.Sendo aceitável a proposta de menor preço, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação conforme exigido no edital;

XI.Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XII.Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIII.A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, e após, será aberto o prazo de contrarrazões, três dias úteis;

XIV.O recurso contra decisão do pregoeiro será enviado para análise de decisão da autoridade competente;

XV.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame licitatório;

XVII.Como condição para celebração do contrato/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XVIII.Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato/ata de registro de preços, injustificadamente, será aplicada sanção.

**Art. 80.** Os pedidos de esclarecimentos/impugnações deverão ser remetidos ao pregoeiro e deverá respeitar o disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 81.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 82.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **CAPÍTULO XXIII DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 83.** O pregão na forma eletrônica será adotado de forma preferencial, respeitadas as particularidades da Lei, mas será obrigatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações.

**Art. 84.** O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I. Contratações de obras, exceto as que tiverem padrões usuais de mercado;

II. Locações imobiliárias e alienações; e

III. Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 85.** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema informatizado.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame e desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

**Art. 86.** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I. Planejamento da contratação;

II. Publicação do aviso de edital;

III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V. Julgamento;

VI. Habilitação;

VII. Recursal;

VIII. Adjudicação; e

IX. Homologação.

**Art. 87.** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, deverá ser composto com todos os documentos da fase preparatória, e gravados em mídia todos os documentos, constando nos autos, proposta vencedora, ata final, adjudicação e homologação.

**§1º.** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§2º.** A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 88.** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**§1º.** Poderá atuar como pregoeiro o servidor devidamente habilitado/certificado, e este, deverá ser assessorado por equipe de apoio, a ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, sendo o mínimo de 2 integrantes, admitindo-se número menor em pequenas unidades administrativas.

**§2º.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§3º.** Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Art. 89.** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

**Art. 90.** Caberá à autoridade máxima:



- I.Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, por portaria;
- II.Determinar a abertura do processo licitatório;
- III.Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV.Adjudicar e homologar o resultado da licitação; e
- V.Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**Art. 91.** Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I.Conduzir a sessão pública;
- II.Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III.Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV.Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V.Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI.Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII.Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII.Indicar o vencedor do certame;
- IX.Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X.Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**Art. 92.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 93.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Art. 94.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I.Credenciar-se, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II.Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III.Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV.Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V.Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI.Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII.Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Art. 95.** Os pedidos de esclarecimentos/impugnações deverão ser remetidos ao pregoeiro e deverá respeitar o disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 96.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 97.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§1º.** A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**§2º.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha



§3º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§4º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§5º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

**Art. 98.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 99.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**Art. 100.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**Art. 101.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e

registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 102.** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

**I.Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

**II.Aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Art. 103.** No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**Art. 104.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**Art. 105.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar-se para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 106.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 107.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate e na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**Art. 108.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art. 109.** Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§2º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§6º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 110.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata,

em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado finalizar a licitação.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**Art. 111.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**Art. 112.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

**Art. 113.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 114.** Após a adjudicação/homologação, o vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**Art. 115.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

## CAPÍTULO XXIV DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 116.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia e arquitetura, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, quando há o emprego de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

**Parágrafo único.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites de dispensa estabelecida na Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I.O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária; e
- II.O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

**Art. 117.** O procedimento de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I.Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II.Estimativa de despesa;
- III.Parecer jurídico, quando for o caso, na forma do artigo 53, § 5º., da Lei 14.133/21, e pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV.Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V.Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.;
- VI.Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII.Razão de escolha do contratado;
- VIII.Justificativa de preço, se for o caso; e
- IX.Autorização da autoridade competente.



§1º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 118.** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I.A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II.As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III.O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV.O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V.A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI.As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII.A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses estabelecidas o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 119.** O procedimento será divulgado através de publicações.

**Art. 120.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I.A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II.O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III.O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV.A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V.O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI.O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 121.** Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 122.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 123.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 124.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 125.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 126.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**Art. 127.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 128.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 129.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 130.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 131.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na deverá ser respeitado o prazo definido no edital.

**Art. 132.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 133.** O processo poderá ser saneado pelo órgão:

I. Republicando o procedimento, caso seja deserto;

II. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; caso seja fracassado; ou

III. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**Art. 134.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 135.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 136.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 137.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação

**Art. 138.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 139.** Não se aplica o disposto do §1º do artigo 75, da Lei 14.133/2021, às contratações que não excedam o limite descrito em seu §7º, referentes à serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

## CAPÍTULO XXV DAS COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL

**Art. 140.** Para os efeitos da parte final do §2º do artigo 95, da Lei 14.133/2021, poderão ser realizadas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que observado e respeitado o valor máximo permitido no citado dispositivo e vigente à época da contratação, bem como, estejam dotados, cumulativamente, dos requisitos de imprevisibilidade, urgência e /ou emergência, devidamente justificados pelo requisitante, e demais situações descritas em regulamentações posteriores.

## CAPÍTULO XXVI DA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO PARA O VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E PARA ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E OUTRAS DETERMINAÇÕES

**Art. 141.** O disposto neste capítulo se aplica a todas as contratações/aquisições, com exceções de valores estimados que forem compostos de tabelas oficiais.

**Art. 142.** Considera-se:

**I.Preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II.Sobrepço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**Art. 143.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I.Descrição do objeto a ser contratado;

II.Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III.Caracterização das fontes consultadas;

IV.Série de preços coletados;

V.Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI.Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII.Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII.Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

§1º. Todas pesquisas de preços serão realizadas pelo Setor Municipal de Licitações e Contratos Administrativos, exceto nos casos abrangidos pelos Artigos 75, § 7º e 95, § 2º.

§2º. Sem prejuízo ao descrito no §1º, fica facultado ao gerente do departamento requisitante a realização das pesquisas de preços, sendo, neste caso, de sua total responsabilidade as informações prestadas aos setores de Compras e de Licitações e Contratos Administrativos, observando-se os preceitos legais aplicáveis.

**Art. 144.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**Art. 145.** O valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana/média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal/Estadual/Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6

(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§2º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do §1º, e em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão; e
- e) Nome completo e identificação do responsável.

III. Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§5º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, deve conter percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos



Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana/medida do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e,

IV. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, devendo respeitar as formas de acesso no portal do Governo.

§6º. No processo licitatório e dispensa para contratação de obras e serviços de engenharia/arquitetura sob os regimes de contratação integrada ou semintegrada, o valor estimado da contratação será calculado acrescido de parcela referente à remuneração do risco.

§7º. Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, todo detalhamento.

**Art. 146.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo órgão responsável.

§2º. o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º. Quando o preço estimado for obtido com base única, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

**Art. 147.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, dever-se também realizar as pesquisas de mercado, sendo que no caso da inexigibilidade, as pesquisas serão feitas através de contratações que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos/similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art. 148.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 149.** Desde que justificado, o orçamento estimado do processo, poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 150.** Para fins de enquadramento para verificar se atingiu valores com processos de dispensas, deverão ser observados:

I.O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária; e

II.O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

### CAPÍTULO XXVII DO PARECER JURÍDICO

**Art. 151.** O parecer jurídico emitido pela Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município será dispensável, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, na forma do artigo 53, §5º, da Lei 14.133/2021.

### CAPÍTULO XXVIII DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 152.** Anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos publicará convocação direcionada, para que as gerências dos respectivos departamentos da Administração Pública apresentem, em 15 (quinze) dias úteis, as demandas, que pretendem custear / executar / adquirir no exercício financeiro subsequente, a fim de elaborar PCA - Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as despesas e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, o prazo de convocação mencionado no artigo acima, poderá ser prorrogado ou em outra data.

**Art. 153.** O agente responsável, deverá enviar documento a ser dirigido à autoridade que convocou, mediante protocolo o que segue, devendo ser considerado despesas / contratações / registro de preços / aditamentos:

I.De acordo com a despesa corrente (pessoal / obrigações patronais / material de consumo/material de distribuição gratuita / prestação de serviços) e de capital (obras e investimentos) de acordo com TCE/SP;

II.A unidade executora (origem da despesa)

III.Justificativa para a aquisição ou contratação ou continuação;

IV.Estimativa do valor.

**Art. 154.** Após o envio das demandas pelo órgão solicitante, o órgão competente, analisará e enviará para aprovação da autoridade máxima do órgão em até 15 dias úteis.

§1º. A autoridade máxima poderá reprovar itens ou se necessário, devolvê-los para os órgãos requisitantes para aprovação.

§2º. Em havendo aprovação, será elaborado o Plano que servirá para subsidiar a Lei Orçamentária Anual.

§3º. Caso seja necessária a alteração do PCA – Plano de Contratações Anual, deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão, mediante motivação.

**Art. 155.** Para realização das contratações diretas/Registro de Preços/aditamentos, o setor de Compras/licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo único.** Os requerimentos que não constem do PCA – Plano de Contratações Anual terão os autos devolvidos para o setor requisitante a fim de que sejam feitas as justificativas e alterações.

**Art. 156.** As demandas constantes do PCA – Plano de Contratações Anual, deverão ser encaminhadas para execução com a antecedência necessária para finalização, sendo:

I.Encaminhamento para licitar: com antecedência mínimo de 90 dias do vencimento do contrato/ata, ou da necessidade;

II.Termo de aditamento de prazo de vigência: antecedência mínima de 40 dias;

III.Contratação direta: mínimo de 30 dias de antecedência.

**Art. 157.** Os casos omissos serão analisados pela autoridade que convocou para a elaboração do plano, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais.

**Art. 158.** O plano de contratações anual será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos, sendo que, caso haja necessidade de alteração de seu conteúdo, deverá passar por processo de aprovação, devendo referido plano ser aditado e publicado.

### CAPÍTULO XXIX DOS AGENTES PÚBLICOS



**Art. 159.** Na aplicação da Lei nº 14.133/2021, os Agentes Públicos, designados por Portaria terão a seguinte denominação e atribuições, exceto na modalidade pregão:

§1º. Compete ao Agente de Contratação:

- I.A condução da licitação, com exceção do pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
- II.Ser auxiliado, por Equipe de Apoio, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
- III.Ser assessorado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnicos para o fiel cumprimento da lei;
- IV.Ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.
- V.Expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:
  - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - b) Proceder com o trâmite da revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c) Proceder com o trâmite da anulação da licitação; e,
  - d) Proceder com os trâmites do processo de adjudicação e homologação da licitação.

§2º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

- I.A Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, quando for o caso, com exceção da modalidade pregão;

- II.A Comissão de Contratação será formada por 05 (cinco) membros, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

- III.A comissão de contratação é composta por agentes públicos que preferencialmente, serão servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes do quadro permanente. Em sendo nomeada a comissão com servidores não efetivos, deverá ser devidamente justificada a escolha, bem como, a substituição do agente pela comissão.

- IV.No caso da comissão de contratação para condução da modalidade diálogo competitivo, está deverá ser composta por servidores efetivos;

- V.A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes,

- VI.Ser assessorada pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnicos para o fiel cumprimento da lei;

- VII.Poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora da modalidade Diálogo Competitivo, admitindo-se a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

- VIII.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Processo com os trâmites de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder com os trâmites do processo anulação da licitação, e,
- d) Proceder com os trâmites do processo de adjudicação e homologação da licitação.

## CAPÍTULO XXX DISPOSIÇÕES FINAIS





**Art. 160.** Os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos farão jus, pelo acúmulo de atribuições de atividades não previstas no cargo de origem, a gratificação mensal, e terão efeitos enquanto durarem as referidas prestações dos serviços, podendo cessar a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, a saber:

**I. Agente de Contratação:** atribuições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, valor da Função Gratificada mensal de R\$ 4.162,99 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme Lei Municipal nº. 165/2023.

**II. Pregoeiro:** atribuições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto – Gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do seu respectivo vencimento base;

**III. Membros da Comissão Processante:** atribuições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto – Gratificação mensal de 10% (dez por cento) do seu respectivo vencimento base;

**IV. Membros da Comissão de Contratação:** atribuições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto – Gratificação mensal de 10% (dez por cento) do seu respectivo vencimento base;

**V. Membros da Equipe de Apoio:** atribuições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto – Gratificação mensal de 8% (oito por cento) do seu respectivo vencimento base;

**VI. Suplente de Agente de Contratação ou de Pregoeiro:** Gratificação de 5% (cinco por cento) a ser paga, e acrescida a gratificação constante no item V, no mês que atuar, de forma integral, como titular de Agente de Contratação ou de Pregoeiro.

**Parágrafo único.** As gratificações constantes neste artigo não se aplicam a servidores ocupantes de cargos comissionados, ou funções comissionadas, assim definidas pela legislação municipal.

**Art. 161.** Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 162.** Os avisos de abertura de licitações, até a implantação total do Portal Nacional de Contratações Públicas deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município Eletrônica e Diário Oficial do Estado.

**Art. 163.** Todas as demandas referentes aos pedidos de abertura de licitações e contratações de dispensas, deverão ser feitos mediante ofício protocolado, devendo estar acompanhado de motivação; estudo técnico preliminar, quando necessário; termo de referência; dotação orçamentária, parecer jurídico, quando necessário; e, após, autorização da autoridade máxima competente.

**Art. 164.** Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

**Art. 165.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se os atos administrativos anteriormente publicados e disposições contrárias.

São Sebastião da Gramma, 10 de janeiro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

ANEXO IQUADRO SINOPTICO SOBRE PROCEDIMENTO PARA A APLICACAO DE SANCOES

INFRAÇÕES ARTIGO 155	SANÇÃO A SER APLICADA ARTIGO 156	PROCEDIMENTO
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;	I – Advertência  e/ou  II – Multa  (vide edital/contrato/ata)	<p>- Quando optar por aplicar somente a <b>advertência</b>, não precisa de contraditório/ampla defesa, agora, quando esta vir com multa, o procedimento passa a ser da seguinte forma:</p> <p>1 – <b><u>INSTAURACAO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZACAO:</u></b></p> <p><b><u>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</u></b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</u></b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b><u>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</u></b> para que em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do</p>
		<p><u>registro</u>, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b><u>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</u></b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b><u>1.4 – DECISAO FINAL:</u></b> a decisão final sobre processo, devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b>reabilitação</b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b><u>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCÕES:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> </ul> <p>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</p> <p>- <u>além da aplicação de sanções</u>, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</p> <p>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no</p>

		<p>artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito "ex nunc", não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</p>
<p>II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p>	<p>II – Multa (Vide edital/contrato/ata)  E  III - impedimento de licitar e contratar (máximo de até 3 anos)  <b><u>Se for algo grave, poderá ser aplicada a sanção abaixo, ao invés do impedimento:</u></b>  IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</p>	<p>1 – <b><u>INSTAURACÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</u></b>  <b><u>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</u></b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</u></b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;  <b><u>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</u></b> para que em um prazo de até <b><u>15 (quinze) dias úteis</u></b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b><u>15 (quinze) dias úteis</u></b>, contados da intimação para apresentar alegações finais  <b><u>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURIDICO PARA PARECER</u></b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.  <b><u>1.4 – DECISAO FINAL:</u></b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar</p>
	<p>(mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p>sobre a <b><u>reabilitação</u></b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)  <b><u>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCOES:</u></b>  - Tribunal de Contas do Estado;  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,  - Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).  Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b><u>deverá ser cobrada judicialmente</u></b>, da mesma forma proceder quando há caução.  - <b><u>além da</u></b> aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública  - No caso de Declaração de inidoneidade, deverá <b><u>ter</u></b> parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)  - No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito "ex nunc", não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</p>
<p>III - dar causa à</p>		



<p>inexecução total do contrato;</p>	<p>II – Multa (Vide edital/contrato/ata)</p> <p>E</p> <p>III - impedimento de licitar e contratar (máximo de até 3 anos)</p> <p><b><u>Se for algo grave, poderá ser aplicada a sanção abaixo, ao invés do impedimento:</u></b></p> <p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p>1 – <b><u>INSTAURACAO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZACAO:</u></b></p> <p><b><u>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO,</u></b> que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS,</u></b> que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b><u>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</u></b> para que em um prazo de até <b><u>15 (quinze) dias úteis,</u></b> apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b><u>15 (quinze) dias úteis,</u></b> contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b><u>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER,</u></b> apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b><u>1.4 – DECISAO FINAL:</u></b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b><u>reabilitação</u></b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b><u>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCOES:</u></b></p> <p>- Tribunal de Contas do Estado;</p>
<p>.</p>		<p>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</p> <p>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</p> <p>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b><u>deverá ser cobrada judicialmente,</u></b> da mesma forma proceder quando há caução.</p> <p>- <b><u>além da aplicação de sanções,</u></b> pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</p> <p>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá <b><u>ter</u></b> parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</p> <p>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito "<b><u>ex nunc</u></b>", não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</p>
<p>IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p>	<p>II – Multa (Vide edital/contrato/ata)</p> <p>E</p> <p>III - impedimento de licitar e contratar (máximo de até</p>	<p>1 – <b><u>INSTAURACÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZACÃO:</u></b></p> <p><b><u>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO,</u></b> que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS,</u></b> que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b><u>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</u></b> para que</p>



	<p>3 anos)</p> <p><b><u>Se for algo grave, poderá ser aplicada a sanção abaixo, ao invés do impedimento:</u></b></p> <p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</p> <p>(mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p>em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b><u>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</u></b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b><u>1.4 – DECISAO FINAL:</u></b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b><u>reabilitação</u></b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b><u>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCÕES:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> <li>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b><u>deverá ser cobrada judicialmente</u></b>, da mesma forma proceder quando há caução.</li> <li>- <b><u>além da</u></b> aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do</li> </ul>
		<p>dano causado à Administração Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá <b><u>ter</u></b> parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</li> <li>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito “<i>ex nunc</i>”, não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</li> </ul>
<p>V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p>	<p>II – Multa</p> <p>(Vide edital/contrato/ata)</p> <p>E</p> <p>III - impedimento de licitar e contratar (máximo de até 3 anos)</p> <p><b><u>Se for algo grave, poderá ser aplicada a sanção abaixo, ao invés do impedimento:</u></b></p>	<p>1 – <b><u>INSTAURACÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b><u>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</u></b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</u></b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b><u>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</u></b> para que em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b><u>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</u></b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas</p>





	<p>IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar (Mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p>as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b>1.4 – DECISAO FINAL:</b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b>reabilitação</b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> </ul> <p>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</p> <p>- além da aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</p> <p>- No caso de Declaração de idoneidade, deverá ter parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</p> <p>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito "ex</p>
		<p>nunc", não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</p>
<p>VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p>	<p>II – Multa (vide edital/contrato/ata)</p> <p>E</p> <p>III - impedimento de licitar e contratar (máximo de até 3 anos)</p> <p><b>Se for algo grave, poderá ser aplicada a sanção abaixo, ao invés do impedimento:</b></p> <p>IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar (Mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p><b>1 – INSTAURACÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</b></p> <p><b>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</b> para que em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b>1.4 – DECISAO FINAL:</b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b>reabilitação</b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p>



		<p><b><u>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCOES:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> <li>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</li> <li>- <u>além da</u> aplicação das sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</li> <li>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá <u>ter</u> parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</li> <li>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito “<i>ex nunc</i>”, não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</li> </ul>
<p>VII - ensejar o retardamento da</p>	<p>II – Multa</p>	<p>1 – <b><u>INSTAURACÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</u></b></p>
<p>execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</p>	<p>(Vide edital/contrato/ata)</p> <p>E</p> <p>III - impedimento de licitar e contratar (máximo de até 3 anos)</p> <p><b><u>Se for algo grave, poderá ser aplicada a sanção abaixo, ao invés do impedimento:</u></b></p> <p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</p> <p>(<u>mínimo</u> de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p><b><u>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</u></b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</u></b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b><u>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</u></b> para que em um prazo de até <b><u>15 (quinze) dias úteis</u></b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b><u>15 (quinze) dias úteis</u></b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b><u>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</u></b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b><u>1.4 – DECISAO FINAL:</u></b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b><u>reabilitação</u></b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b><u>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCOES:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> </ul>



<p>*</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> <li>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</li> <li>- além da aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</li> <li>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá ter parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</li> </ul>
<p>VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</p>	<p>II – Multa (Vide edital/contrato/ata)</p> <p>§.</p> <p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (mínimo de 3 anos e</p>	<p>1 – <b>INSTAURACÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</b></p> <p><b>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</b> para que em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do</p>
<p>*</p>	<p>máximo de 6 anos)</p>	<p>registro, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b>1.4 – DECISAO FINAL:</b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b>reabilitação</b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCOES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> <li>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</li> <li>- além da aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</li> </ul>



		<p>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá <u>ter</u> parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</p> <p>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito “<i>ex nunc</i>”, não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</p>
<p>IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p>	<p>II – Multa (Vide edital/contrato/ata)</p> <p>E</p> <p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p><b>1 – INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</b></p> <p><b>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</u></b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</b> para que em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão</p>
		<p>novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b>1.4 – DECISAO FINAL:</b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b>reabilitação</b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCOES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> </ul> <p>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</p> <p>- <u>além da</u> aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</p> <p>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá <u>ter</u> parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</p>



<p>X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p>	<p>II – Multa (Vide edital/contrato/ata)</p> <p>§</p> <p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p>1 – <b><u>INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</u></b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p> <p><b>1.2 – INTIMACAO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</b> para que em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUCAO, OS AUTOS SERAO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER</b>, apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b>1.4 – DECISAO FINAL:</b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b>reabilitação</b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANCOES:</b></p>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> <li>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</li> <li>- além da aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</li> <li>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá ter parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</li> <li>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito “<i>ex nunc</i>”, não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</li> </ul>
<p>XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p>	<p>II – Multa (Vide edital/contrato/ata)</p> <p>§</p>	<p>1 – <b><u>INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURIDICO</b>, que, direcionará para a Comissão processante a ser composta por <b><u>NOMEACÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</u></b>, que avaliará o caso emitirá parecer sobre as sanções;</p>



	<p>IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar  (mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)</p>	<p><b><u>1.2 – INTIMAÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO:</u></b> para que em um prazo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b>, apresente defesa e especificação de provas que pretenda produzir, e, se for deferido o pedido de provas (podendo não ser aceito em caso de ser ilícita/impertinente/desnecessária/protelatória/intempestiva), o licitante/contratado/detentor do registro, terá mais <b>15 (quinze) dias úteis</b>, contados da intimação para apresentar alegações finais</p> <p><b><u>1.3 – ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO, OS AUTOS SERÃO ENVIADOS PARA O JURÍDICO PARA PARECER,</u></b> apenas e tão somente para manifestação se foram cumpridas todas as formalidades do processo, como um despacho saneador, e após, enviará para a Comissão novamente para emissão de Decisão Final.</p> <p><b><u>1.4 – DECISÃO FINAL:</u></b> a decisão final sobre processo devendo sempre mencionar e se manifestar sobre a <b>reabilitação</b> (processo administrativo onde será apurada a decretação da extinção da eficácia da sanção, se a administração aceitar as razões, conforme artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021)</p> <p><b><u>1.5 – ATUALIZAR CADASTRO DE SANÇÕES:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e,</li> <li>- Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).</li> </ul> <p>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a</p>
<p>*</p>		<p>diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- além da aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</li> <li>- No caso de Declaração de idoneidade, deverá ter parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</li> <li>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito “<i>ex nunc</i>”, não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</li> </ul>
<p>XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</p>	<p>II – Multa  (Vide edital/contrato/ata)  e  IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar  (mínimo de 3 anos e</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>ATENÇÃO: RITO PROCESSUAL DIFERENCIADO</u></b></p> <p><b>1 – INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:</b></p> <p><b><u>1.1 – SEMPRE ANTES DE INSTAURAR, PASSAR PELO JURÍDICO,</u></b> para avaliação e relatar o caso, que, direcionará para a <b>AUTORIDADE MÁXIMA</b>, que nomeará Comissão processante para <b>ATUAR DE FORMA DELEGADA</b>, a ser composta por <b>NOMEAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 SERVIDORES ESTAVEIS</b>, que deverá seguir do rito processual especificado na Lei Federal nº 12.846, artigo 8º.</p>



	máximo de 6 anos)	<p>- Multa: verificar se há valor a ser pago para descumpridor, se sim, já deverá ser descontada e a diferença e <b>deverá ser cobrada judicialmente</b>, da mesma forma proceder quando há caução.</p> <p>- além da aplicação de sanções, pode ser pedido o ressarcimento à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública</p> <p>- No caso de Declaração de inidoneidade, deverá ter parecer jurídico sobre o tema, e, quem deve decidir sobre é o Secretário de cada contrato/ata onde houve o descumprimento (artigo 156, §6)</p> <p>- No cômputo e na soma das sanções aplicadas, será considerado todos os requisitos constantes no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, e, terá validade a partir da data da publicação, com efeito "ex nunc", não afetando contratos/atas de registro de preços anteriormente pactuados.</p>
--	-------------------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, estado de Minas Gerais, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, CONVOCA para as provas do Processo Seletivo nº 002/2023, que serão realizadas no dia 20 de janeiro de 2024 (sábado), conforme informações abaixo:

**1º Período**

**PROVA DIA 20/01/2024 – FECHAMENTO DOS PORTÕES ÀS 09h00min**

Professor – Educação Básica (Ed. Infantil – Ensino Fundamental Séries Iniciais: 1º ao 5º ano)
Professor de Educação Física
Professor de Classe Especial
Professor de Língua Inglesa
Professor de Biologia
Professor de Arte
Professor de Língua Portuguesa
Professor de Matemática
Professor de História
Professor de Geografia

**Local:**

- E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves, localizada na Rua Thomaz de Mesquita Nº 26 – Centro São Sebastião da Gramma/SP.

Para realização das provas o candidato deverá observar atentamente as informações constantes no Edital de Abertura das Inscrições e suas retificações. O candidato deverá comparecer ao local da prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido.

**Confira na lista anexa, os locais e salas para realização da prova.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Sebastião da Gramma, 08 de janeiro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 01 Nome	Cargo
0085713	ADEILSON FERNANDES DE LIMA	Professor de Matemática
0085684	ADENILZA APARECIDA VILAS BOAS	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085600	ADRIANA APARECIDA BERTOLINI MENGALI	Professor de História
0085784	ADRIANA APARECIDA SERIS	Professor de Língua Portuguesa
0085614	ADRIANA ELIZANDRA DA SILVA MENDES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085617	ANA BEATRIZ LOURENÇO FELTRAN	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085607	ANA CAROLINA FRANCISCO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085617	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	Professor de Língua Portuguesa
0085696	ANA FLÁVIA MORAES	Professor de Classe Especial
0085628	ANA LAURA ALVARES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085694	ANA LUCIA DELFINO FERREIRA	Professor de Arte
0085693	ANA LUCIA DELFINO FERREIRA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085752	ANA MARIA COELHO MACHADO BARBOZA	Professor de Classe Especial
0085627	ANA PAULA MACHADO	Professor de Língua Portuguesa
0085532	ANDREA APARECIDA DETOLEDO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085612	ANDREA APARECIDA DE TOLEDO	Professor de Classe Especial
0085638	ANDRÉA CRISTINA ANDRADE SILVA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085700	ANDREIA DA SILVA PREVITAL	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085776	ANGÉLICA DONIZETI TEIXEIRA DE FARIA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085603	ANTÔNIA APARECIDA MELCHIORI PAPALEO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20



Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 02 Nome	Cargo
0085566	ANTONIO PARMEZANI	Professor de História
0085757	ARIANE SCARABELLI SILVA	Professor de Matemática
0085792	BEATRIZ MOLINA DE CASTRO	Professor de Língua Portuguesa
0085730	BIANCA FOGAROLI CEPOLINI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085542	BRUNA BERNARDES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085779	BRUNA MARTINI DE PAULA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085677	BRUNA REGINA GUILHERME	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085678	CAIO CESAR CALIO	Professor de Matemática
0085710	CAMILA CRISTINA MALAQUIAS DA SILVEIRA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085513	CAMILA MARIS DOMINICI	Professor de Arte
0085616	CARLA DE CARVALHO DUTRA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085497	CARLOS EDUARDO VIEIRA ZAMBUZZI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085708	CARLOS ROBERTO IGNÁCIO	Professor de Biologia
0085719	CAROLINE CAVELANHA	Professor de Língua Inglesa
0085531	CECÍLIA HELENA PETUCCO MELCHIORI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085791	CÍNTIA CRISTINA DE MORAES MOREIRA	Professor de Arte
0085670	CINTIA HELENA DE SOUZA PERINOTTO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085551	CRIS KELLY DEZORZI MAGAROTI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085702	CRISTIANO MARQUES	Professor de História
0085554	CRISTINA APARECIDA MARCELINO SANTA MARIA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20

Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 03 Nome	Cargo
0085645	CRISTINA AUGUSTO DE MELO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085751	CYNTIA DE SOUSA RIBEIRO LIMA	Professor de Classe Especial
0085606	DAIANA FRANCO RIBEIRO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085547	DALIETE DA SILVA QUIRINO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085582	DANIELA VICENTE MOISÉS	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085591	DEBORA GRASIELI APARECIDA ANACLETO COSTA	Professor de Classe Especial
0085763	DEBORAH JUSTINA FERACINI	Professor de Educação Física
0085518	DENISE FRANCO RIBEIRO MAEIRO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085585	DENISE HELENA DA SILVA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085744	EDLENE BERTOLETTI DA CRUZ	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085720	EDMARY DE LOURDES BRAZ	Professor de Arte
0085759	ELIANE CRISTINA DE AQUINO ARRIGONI	Professor de Classe Especial
0085655	ERLANI CRISTINA BARBOSA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085785	ESTER BUENO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085690	EULLER DOMINGOS DOS SANTOS	Professor de Matemática
0085658	EVANIA CRISTINA PERGENTINO BATISTA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085742	EVERTON RICARDO CHARELLI	Professor de Língua Portuguesa
0085704	FABIANA CORRÊA MARQUES	Professor de História
0085495	FERNANDA BERNARDES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085546	FERNANDA DE MELLO SCARABELI BRANDI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20

Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 04 Nome	Cargo
0085528	FERNANDA REGINA DA SILVA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085607	FLÁVIA CRISTINA DO NASCIMENTO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085774	GABRIELA MALA DE MELLO W	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085503	GABRIELA PARRON TREVIZAN	Professor de Arte
0085716	GABRIELI BIACO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085487	GIOVANA DE CÁSSIA GONÇALVES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085510	HENRIQUE RIBEIRO RANZANI DA SILVA	Professor de História
0085748	HIGOR FERNANDES RIBEIRO	Professor de Biologia
0085506	HILDEBRANDO JOSE ROMAO	Professor de Educação Física
0085545	IMACULADA PEIXOTO MACHADO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085721	INGRID ROSSI FELTRAN	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085736	ISABELA CAETANO PENA	Professor de Língua Inglesa
0085683	IZABEL CRISTINA NEPOMUCENO FABIANO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085504	JANAINA BUSCARATO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085505	JANAINA BUSCARATO	Professor de Biologia
0085509	JANAINA MINELI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085739	JAQUELINE TREVIZAN DE CARVALHO DIAS	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085689	JÉSSICA DE CÁSSIA BOARO SOUZA	Professor de Classe Especial
0085540	JOICE SOUZA CASSIMIRO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085535	JOSIANA APARECIDA PEIXOTO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20

Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 05 Nome	Cargo
0085778	JOSIANE APARECIDA DE ABREU	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085789	JOSIVÂNIA ANDRADE SOUZA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085722	JOSIVÂNIA ANDRADE SOUZA	Professor de Biologia
0085610	JOZELAINE DOMINGUETTI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085688	JULIANA THIBERIO ARTESE DA SILVA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085756	JULIANO RODRIGUES DA COSTA	Professor de Educação Física
0085589	JULY ANNE FREIRE	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085657	KAROLAYNE SCHIAVON DOS SANTOS	Professor de Língua Portuguesa
0085635	LASARA BENEDITA DA CRUZ CUNHA PLATES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085703	LEANDRA APARECIDA BORSATO	Professor de Língua Portuguesa
0085679	LEANDRO HENRIQUE FAVARETTO	Professor de Arte
0085743	LETICIA DE OLIVEIRA TRISTAO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085733	LIVIA CRISTINY BUCCI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085641	LUANA SIRÇA CARNEIRO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085500	LUCAS FORTI FERNANDES	Professor de História
0085552	LUCIA HELENA JACINTO	Professor de Classe Especial
0085548	LUCIANA ROSA GONÇALVES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085750	LUIZA TEIXEIRA DE MAGALHÃES	Professor de Biologia
0085659	MAÉLEN SAMARA BENTO	Professor de Biologia
0085639	MAIRA DOMINGUES SILVA PEREIRA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20



Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 06 Nome	Cargo
0085760	MARCIA APARECIDA PARCA	Professor de Língua Portuguesa
0085783	MÁRCIA CRISTINA BARZAGLI PICOLI	Professor de Geografia
0085685	MARCOS ABIDIAS PLACHI	Professor de Educação Física
0085767	MARGARETE DE MELO	Professor de Biologia
0085598	MARIA APARECIDA MASCARIN RIBEIRO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085777	MARIA APARECIDA PIRES FORTI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085543	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	Professor de Língua Portuguesa
0085626	MARIA EUGÊNIA BUDRI NUNES	Professor de História
0085695	MARIA INÊS DE OLIVEIRA PINHEIRO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085728	MARIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	Professor de Matemática
0085520	MARIA VITÓRIA MEDEIROS COSTA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085675	MÁRIO HENRIQUE TOLEDO BERNARDES	Professor de Educação Física
0085676	MÁRIO HENRIQUE TOLEDO BERNARDES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085660	MARISTELA DE CÁSSIA GALHARDO BENTO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085768	MAURICIO DIVINO PEDRETTI	Professor de Língua Portuguesa
0085621	MEIRE ELEN CERVELIN CANDIDO	Professor de Geografia
0085578	MEIRI DE CÁSSIA MOREIRA SCALLI	Professor de Geografia
0085761	MICHAEL HENRIQUE LEVINO FERREIRA	Professor de Educação Física
0085764	NATALIA APARECIDA MALAQUIAS RAMIRES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085769	NATALIA GASPAR MARÇAL	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20

Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 07 Nome	Cargo
0085619	NATANA APARECIDA PIRES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085563	NEIRIANA TAINA MIRANDA SILVA	Professor de Educação Física
0085527	PATRÍCIA DE FÁTIMA FERREIRA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085782	PATRÍCIA DE FREITAS CAMILO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085786	PATRICIA MARIA RIBEIRO	Professor de Geografia
0085648	PAULA FERREIRA PINTO CEPOLINI	Professor de Língua Inglesa
0085714	PAULA GABRIELA CARDOSO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085630	PRISCILA BARBIERI SCOLARI SILVA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085629	PRISCILA BARBIERI SCOLARI SILVA	Professor de Classe Especial
0085745	RAFAELA PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO	Professor de Educação Física
0085511	RAIANA CARVALHO DE SOUZA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085686	RAQUEL CRISTINA CORRÊA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085712	REBECA CORREIA SILVA CAMPOS	Professor de Língua Inglesa
0085602	REGIANE ELISETE LIBERALI TAUSENDFREUND	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085672	RENATA DONIZETTI FERREIRA BOCAMINO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085711	ROBERTA CLÁUDIA DE SOUZA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085646	RONALDO HENRIQUE DE MARTINI SANTIAGO	Professor de Biologia
0085536	ROSE APARECIDA GONÇALVES DA ROSA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085725	ROSEMEIRE APARECIDA BOLETTA	Professor de Língua Portuguesa
0085584	ROSIANE DE FÁTIMA TOMAZ	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20

Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 08 Nome	Cargo
0085687	ROSINEIA DAS DORES HONÓRIO CORRÊA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085541	SAMIRA APARECIDA HURZI RIBEIRO	Professor de Matemática
0085735	SAMUEL HENRIQUE GINDRO GUERRA	Professor de Educação Física
0085664	SANDRA APARECIDA ANSELMO	Professor de História
0085650	SANDRA AP BARBIERO	Professor de Arte
0085644	SANDRA CRISTINA SIRÇA CARNEIRO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085534	SANDRA DIAS DA SILVA CONSANI	Professor de Arte
0085720	SANDRA ELENA MASCHERIM	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085680	SANDRA MARIA CATTANI	Professor de Língua Portuguesa
0085581	SCARLETT MARIE RODRIGUES ROSSI ROSALIN	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085753	SELMA CRISTINA ANSELMO CARVALHO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085737	SELMA CRISTINA MASCHERIN	Professor de Língua Inglesa
0085738	SELMA CRISTINA MASCHERIN	Professor de Língua Portuguesa
0085726	SHEILA ISABEL M MARTHA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085636	SILVIA HELENA ALVES	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085697	SILVIA HELENA GARCIA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085661	SIMONE DIAS DE JESUS SILVA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085593	SIRLENE LIBERALI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085587	SOLANGE APARECIDA MORTAIA	Professor de Classe Especial
0085565	SOLANGE DE CASSIA ARVILINO DE MATOS	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 20

Local/Sala Nº Inscrição	1º Período - E.M.E.B. Prof. Sylvio da Costa Neves - Sala 09 Nome	Cargo
0085673	SONIA CIVITEREZA BECKER LOTTI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085732	SUSANA TERESA DE OLIVEIRA GARCIA DA SILVA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085781	THAIS FERREIRA DUTRA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085773	THAYNARA REGINA BUCCI MALAGUTTI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085549	VALQUIRIA GARCIA ZANETTI	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085665	VANESSA CAROLINA JUSTO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085766	VANESSA CRISTINA DA SILVA DE BARROS	Professor de Língua Inglesa
0085637	VANESSA SIMÕES DOMINGOS CARVALHO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085707	VERA LUCIA BARBOZA IGNÁCIO	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085684	VILMA HELENA DOMINGOS DE AGUIAR	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental
0085705	VINICIUS CESAR BRAÇALE	Professor de Matemática
0085654	VONILSON ALMEIDA ALVES	Professor de Biologia
0085580	YANNAH MARA DA ROCHA	Professor Educação Básica (Ed. Infantil) Ensino Fundamental

Qtd. Candidatos: 13

